

PORTARIA Nº 37/2026

“Institui e designa a Comissão Municipal de Acompanhamento, Conferência e Consolidação dos Resultados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Wagner – Bahia, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a execução, pelo Município de Wagner – Bahia, das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, mediante os editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e regularidade administrativa na execução dos procedimentos de seleção previstos nos editais da PNAB;

CONSIDERANDO que os editais da PNAB já publicados estabeleceram os critérios, procedimentos e etapas para seleção dos projetos e propostas apresentados pelos agentes culturais;

CONSIDERANDO a contratação/credenciamento de empresa especializada para a realização da análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios estabelecidos nos respectivos editais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento administrativo dos trabalhos realizados pela empresa contratada, bem como de conferência, organização e consolidação dos resultados decorrentes das avaliações realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos administrativos relacionados à classificação, habilitação, recursos e publicação dos resultados dos editais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial de Wagner – Bahia, a Comissão Municipal de Acompanhamento, Conferência e Consolidação dos Resultados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinada a atuar no acompanhamento e na formalização das etapas administrativas dos editais da PNAB que se encontram em execução.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento, Conferência e Consolidação dos Resultados dos Editais da PNAB os seguintes membros:

I – Presidente:

Rodrigo Dos Santos Marinho, Matrícula 1694.

II – Membro:

Ângela Santos Santana, Matrícula 305.

III – Membro:

Deisiane Ferreira Brito, Matrícula 1916.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – Acompanhar administrativamente a execução das etapas dos editais da PNAB, observando as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios;

II – Receber e conferir os pareceres e demais documentos produzidos pela empresa contratada responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos;

III – Verificar se os pareceres apresentados observam, formalmente, os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos nos respectivos editais;

IV – Conferir a aplicação dos critérios de pontuação previstos nos editais, bem como a correta consolidação das notas atribuídas aos projetos;

V – Conferir a relação de projetos classificados, suplentes, desclassificados e/ou inabilitados, conforme as regras estabelecidas nos respectivos editais;

VI – Verificar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos editais, quando houver;

VII – Identificar eventuais inconsistências formais, omissões ou divergências nos documentos e pareceres apresentados pela empresa contratada e, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou complementações, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual;

VIII – Consolidar as avaliações e classificações resultantes dos pareceres emitidos pela empresa contratada, para fins de formalização do resultado;

IX – Receber, organizar e encaminhar os recursos administrativos apresentados pelos proponentes, observando os prazos e procedimentos estabelecidos nos respectivos editais;

X – Quando previsto no edital, analisar os recursos administrativos quanto aos aspectos de sua competência e, quando a matéria envolver avaliação técnica ou mérito cultural, encaminhá-los à empresa contratada ou aos pareceristas responsáveis para manifestação;

XI – Elaborar atas, relatórios, termos e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos da Comissão;

XII – Registrar em ata as reuniões, conferências, decisões e encaminhamentos realizados;

XIII – Elaborar e encaminhar o resultado consolidado dos editais à autoridade competente para homologação, quando cabível;

XIV – Acompanhar os procedimentos de publicação dos resultados, observadas as disposições dos respectivos editais;

XV – Exercer outras atividades de natureza administrativa necessárias à regular tramitação dos processos de seleção dos editais da PNAB, desde que compatíveis com as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º - A atuação da Comissão prevista nesta Portaria não substitui nem altera a competência técnica atribuída à empresa contratada e/ou aos pareceristas responsáveis pela análise de mérito cultural, conforme estabelecido nos respectivos editais e no instrumento de contratação.

Art. 5º - A Comissão não poderá modificar, por iniciativa própria, os critérios de avaliação, pontuação, requisitos de participação ou demais regras estabelecidas nos editais já publicados.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências identificadas nos pareceres deverão ser formalmente registradas e, quando necessário, submetidas à empresa contratada e/ou aos pareceristas responsáveis para os esclarecimentos ou providências cabíveis, respeitando-se as regras previstas nos editais e no respectivo instrumento contratual.

Art. 6º - Na hipótese de apresentação de recurso administrativo que questione aspectos relacionados à avaliação técnica ou ao mérito cultural, a Comissão poderá encaminhar o recurso à empresa contratada ou aos pareceristas responsáveis pela avaliação, para manifestação técnica, quando essa providência for compatível com as disposições do edital e do contrato.

Art. 7º - Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 8º - Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição relacionada a proponente, projeto ou processo submetido à sua apreciação, abstendo-se de participar dos atos correspondentes.

Art. 9º - As reuniões e os atos praticados pela Comissão deverão ser registrados em ata ou documento equivalente, contendo, quando pertinente, a identificação dos membros presentes, os assuntos tratados, as verificações realizadas, as decisões tomadas e os respectivos encaminhamentos.

Art. 10 - A Comissão poderá solicitar informações e documentos à empresa contratada, aos pareceristas, aos proponentes, aos servidores municipais e aos demais setores da Administração Municipal, sempre que necessários ao cumprimento de suas atribuições e observadas as competências de cada parte.

Art. 11 - O exercício das funções dos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público, não fazendo jus, salvo previsão legal específica, a remuneração adicional pelo desempenho das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 12 - A Comissão permanecerá constituída até a conclusão das etapas administrativas dos editais da PNAB para os quais foi designada, incluindo, quando cabível, a análise e o processamento dos recursos, a consolidação dos resultados e o encaminhamento para homologação e publicação.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial, observadas as disposições dos respectivos editais, do instrumento de contratação da empresa responsável pelas avaliações e da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Prefeitura Municipal de Wagner – Bahia, 09 de setembro de 2026.

RAUMI JOAQUIM DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura Turismo e Promoção da Igualdade Racial